MENSAGEM Nº010/22

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº010/2022, o qual "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.023 e dá outras providências".

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – PLDO, estabelece as metas e as prioridades da Administração para o próximo ano e, ainda, traça normas atinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, às propostas para a alteração da legislação tributária, à fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como as relativas a orientar a gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da administração municipal.

O projeto, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de Carneirinho/MG, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em conseqüência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de abril de 2022.

Wilian Martins Maia
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº010/22

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.023 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Na elaboração dos Orçamentos do Município de Carneirinho para o exercício financeiro de 2023 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização do orçamento;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;
VII - dos gastos municipais;
VIII - dos fundos especiais municipais;
IX – das disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município correspondem para poderes executivo e legislativo, às relativas ao exercício financeiro de 2023 que estão detalhadas no PPA 2022-2025.

§ 1º - O orçamento será elaborado em consonância com o PPA 2022-2025 conforme Lei nº 1.673 de 28 de dezembro de 2021.

§ 2º - A elaboração do projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento fiscal compreendera a programação da Prefeitura e Câmara Municipal de Carneirinho.

Art. 4º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

I – mensagem;
II – projeto de lei orçamentária;
III – anexos correspondentes à lei.

Art. 5º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;
II – rendas, aluguéis e dividendos;
III - receitas de alienação de bens;
IV - receitas industriais e de serviços;
V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;
VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmadas com entidades governamentais e privadas;
VIII - contribuições sociais e econômicas;
IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º - A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º - Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º - O orçamento fiscal terá sua despesa discriminada por:

I - Órgão;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
VII - Categoria de despesas;
VIII - Grupo de Despesas;
IX - Modalidade de Aplicação;
X - Elemento de Despesa;
XI - Fonte de Recurso;

§ 1º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividades e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º - Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº. 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 9º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPA 2022-2025 e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal de nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, da Lei Complementar Federal nº101, de 2000 e demais normas legais vigentes inerentes à matéria.

§ 1º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos poderes Executivo e Legislativo, bem como seus fundos.

§ 2º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

§ 3º - Acompanharão a proposta orçamentária, os quadros exigidos pela legislação em vigor.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública municipal se:

I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro.
II - as obras novas forem compatíveis com o PPA 2022-2025 e sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo Único. Entendem-se como obras iniciadas aquelas, cuja execução, até 30 de junho de 2022, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) de seu custo total estimado.

Art. 13 - É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 14 - Os projetos de Leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal.

Art. 15 - A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 conterá autorização ao Executivo para:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;
II – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;
III – utilizar o valor consignado na rubrica "Reserva de Contingência" para abertura de créditos adicionais, desde que sejam atendidos de forma prioritária os passivos contingentes eventuais riscos fiscais, se houverem;
IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;
V – alterar recursos orçamentários de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;
VI – criar novas Fontes de Recursos.

Art. 16 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17 - O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e outros, nos termos da Lei Federal nº 13019/2014.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal que a regulamenta, por se tratar do marco regulatório das parcerias do Município com o terceiro setor.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, quando for o caso de identificar a entidade de forma específica a receber o recurso.

§ 4º - Poderá ser incluída dotação orçamentária no âmbito da respectiva parceria, quando for o caso de chamamento público nos termos da Lei 13.019/14, caso em que não será identificada a entidade beneficiada.

Art. 19 - A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recurso do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente liquida, a ser utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos e, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único - Dos recursos destinados à reserva de contingência, 100% (cem por cento) serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto, previsto nos Anexos de Riscos Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAIS

Art. 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22 - No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4°, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 24 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 25 - A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2023:
I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;
II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;
III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
V - promover o provimento de cargos em comissão;
VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 26 - Para atender o disposto no inciso II do § 1° do artigo 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de encargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei especifica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer titulo, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo Único - A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;
III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 29 - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;
II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.
III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC n°. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2°, III, da CF/88).

CAPITULO VIII
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 30 - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 31 - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;
II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
IV – os gastos com o pessoal, necessário à manutenção da máquina administrativa.

Art. 32 - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;
III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;
IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal;
VI – recursos destinados a firmar convênios, termos, ajustes, acordos e outros congêneres com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público;
VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Carneirinho, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º - A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e
III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO IX
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 33 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;
II – aplicações, onde serão discriminadas:
a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 35 - A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 36 - A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;
II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º - A atribuição de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos, obedecerão ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, bem como

as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º - Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2023, não conterá auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos destinados a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 3º - A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento, termo de colaboração, acordo de colaboração e convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

Art. 37 - O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 40 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 41 - A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 42 - A publicação da Lei Orçamentária de 2023, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 43 - Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 44 - Quando a rede municipal de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 45 - As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 46 - O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2023 será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2022, sendo vedado a substituição do Projeto de Lei após o dia 15 de dezembro do corrente ano, o qual será devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 47 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 15 de agosto de 2022, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 48 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;
III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;
IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;
V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso XXI, do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal e o§ 2°, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências

prevista no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2020, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional n°. 58, de 23 de setembro de 2009;
VI - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9°, § 4°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 49 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8°, da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 - Os créditos adicionais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 53 - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das despesas até 1/12 (um doze avos) do total programado para o exercício.

Art. 54 – É parte integrantes desta Lei os Anexos de Metas Fiscais e os Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de abril de 2.022

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I - Receitas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes	**63.928.565,84**	**76.073.041,42**	**78.993.381,03**	**80.883.009,36**	**83.073.086,00**	**86.138.518,00**
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	6.411.427,83	6.614.369,72	6.739.187,00	7.141.009,36	7.424.725,00	7.642.018,00
Impostos	6.071.703,91	6.269.515,80	6.389.987,00	6.781.009,36	7.050.725,00	7.252.918,00
Impostos Sobre O Patrimônio	2.284.672,12	2.593.530,38	4.450.687,00	4.673.009,36	4.817.225,00	4.936.718,00
Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	0,00	0,00	743.300,00	772.200,00	789.000,00	806.500,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	918.230,04	978.448,45	978.000,00	1.028.000,00	1.105.500,00	1.186.200,00
Impostos Sobre A Produção E Circulação De Mercadorias E Serviços	0,00	0,00	961.300,00	1.080.000,00	1.128.000,00	1.130.000,00
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	2.868.801,75	2.697.536,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	339.723,92	344.853,92	349.200,00	360.000,00	374.000,00	389.100,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	0,00	0,00	197.000,00	206.000,00	214.000,00	226.000,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	0,00	0,00	152.200,00	154.000,00	160.000,00	163.100,00
Taxas - Específicas De Estados, Df E Municípios	339.723,92	344.853,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	882.583,24	1.002.964,32	1.010.000,00	1.045.000,00	1.102.000,00	1.183.200,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	882.583,24	1.002.964,32	1.010.000,00	1.045.000,00	1.102.000,00	1.183.200,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	0,00	0,00	1.010.000,00	1.045.000,00	1.102.000,00	1.183.200,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	0,00	0,00	1.010.000,00	1.045.000,00	1.102.000,00	1.183.200,00
Receita Patrimonial	77.341,14	999.298,91	513.000,00	338.000,00	288.400,00	260.000,00
Valores Mobiliários	77.341,14	999.298,91	493.000,00	338.000,00	288.400,00	260.000,00
Juros E Correções Monetárias	77.341,14	999.298,91	493.000,00	338.000,00	288.400,00	260.000,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Serviços	4.500,00	9.727,00	21.400,00	30.000,00	40.000,00	49.300,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	0,00	9.727,00	13.400,00	21.000,00	27.000,00	32.300,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	0,00	0,00	13.400,00	21.000,00	27.000,00	32.300,00
Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Outros Serviços	0,00	0,00	8.000,00	9.000,00	13.000,00	17.000,00
Outros Serviços	0,00	0,00	8.000,00	9.000,00	13.000,00	17.000,00
Transferências Correntes	56.494.703,53	66.956.896,15	70.679.794,03	72.169.000,00	74.187.961,00	76.924.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	22.398.922,26	22.643.915,67	22.997.000,00	23.076.000,00	23.704.000,00	24.392.000,00
Transferências Decorrentes De Participação Na Receita Da União	0,00	0,00	12.800.000,00	12.600.000,00	13.000.000,00	13.250.000,00
Transferências Das Compensações Financeiras Pela Exploração De Recursos Naturais	0,00	0,00	6.762.000,00	6.886.000,00	6.998.000,00	7.293.000,00
Cota-parte Da Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Hídricos	0,00	0,00	6.762.000,00	6.700.000,00	6.830.000,00	7.120.000,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus	0,00	0,00	2.450.000,00	2.570.000,00	2.645.000,00	2.760.000,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus Repasses Fundo A Fundo - Bloco De Ma	0,00	0,00	2.450.000,00	2.570.000,00	2.645.000,00	2.760.000,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação Fnde	0,00	0,00	585.000,00	620.000,00	646.000,00	659.000,00
Transferências Do salário-educação	0,00	0,00	515.000,00	315.000,00	315.000,00	323.000,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social Fnas	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	115.000,00	130.000,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social Fnas	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	115.000,00	130.000,00
Transferências Da União - Específica E/m	22.398.922,26	22.643.915,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	174.502,30	84.783,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos Da União E De Suas Entidades	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	29.797.146,51	38.621.484,21	41.982.794,03	43.293.000,00	44.583.961,00	46.482.000,00
Participação Na Receita Dos Estados E Distrito Federal	0,00	0,00	40.926.000,00	41.928.000,00	43.593.961,00	45.157.000,00
Cota-parte Do Icms	0,00	0,00	40.926.000,00	39.900.000,00	41.528.961,00	43.000.000,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus	0,00	0,00	906.794,03	800.000,00	820.000,00	840.000,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus	0,00	0,00	906.794,03	800.000,00	820.000,00	840.000,00
Transferências De Convênios Dos Estados E Df E De Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	200.000,00	100.000,00	200.000,00
Transferências De Convênios Dos Estados E Df Para O Sistema Único De Saúde Sus	0,00	0,00	0,00	200.000,00	100.000,00	200.000,00
Transferências Dos Estados - Específica E/m	29.797.146,51	38.621.484,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Dos Estados E Distrito Federal	0,00	0,00	150.000,00	365.000,00	70.000,00	285.000,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Transferências De Estados A Consórcios Públicos	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Instituições Privadas	153.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	4.145.044,76	5.691.496,27	5.700.000,00	5.800.000,00	5.900.000,00	6.050.000,00
Transferências De Recursos Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valo	0,00	0,00	5.700.000,00	5.800.000,00	5.900.000,00	6.050.000,00
Transferências De Recursos Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Val	0,00	0,00	5.700.000,00	5.800.000,00	5.900.000,00	6.050.000,00
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	4.145.044,76	5.691.496,27	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	58.010,10	489.785,32	30.000,00	160.000,00	30.000,00	80.000,00
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	5.928,82	436.757,78	30.000,00	80.000,00	0,00	50.000,00
Indenizações	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	5.928,82	36.757,78	30.000,00	80.000,00	0,00	50.000,00
Demais Receitas Correntes	52.081,28	53.027,54	0,00	80.000,00	30.000,00	30.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	80.000,00	30.000,00	30.000,00
Receitas De Capital	**5.473.046,41**	**1.694.746,01**	**14.758.135,09**	**2.520.000,00**	**3.280.000,00**	**3.530.000,00**
Operações De Crédito	2.911.684,36	207.486,64	3.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	2.911.684,36	207.486,64	3.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Operações De Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	2.911.684,36	207.486,64	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens	383.817,60	0,00	0,00	200.000,00	0,00	150.000,00
Alienação De Bens Móveis	383.817,60	0,00	0,00	200.000,00	0,00	150.000,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	383.817,60	0,00	0,00	200.000,00	0,00	150.000,00
Transferências De Capital	2.177.544,45	1.487.259,37	11.758.135,09	2.320.000,00	2.280.000,00	3.380.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	1.654.873,07	1.020.641,37	9.831.810,00	1.900.000,00	1.400.000,00	2.880.000,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus	0,00	0,00	0,00	600.000,00	300.000,00	780.000,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação Fnde	0,00	0,00	0,00	200.000,00	400.000,00	500.000,00
Transferências De Recursos Destinados A Programas De Educação	0,00	0,00	0,00	200.000,00	400.000,00	500.000,00
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	0,00	0,00	9.831.810,00	1.100.000,00	700.000,00	1.600.000,00
Transferências De Convênios Da União Para O Sistema Único De Saúde Sus	0,00	0,00	9.831.810,00	300.000,00	200.000,00	300.000,00
Transferências Da União	1.654.873,07	1.020.641,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	892.661,63	693.641,37	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	522.671,38	466.618,00	1.926.325,09	420.000,00	880.000,00	500.000,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus dos Estados E Df	0,00	0,00	0,00	400.000,00	280.000,00	300.000,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus	0,00	0,00	0,00	400.000,00	280.000,00	300.000,00
Transferências De Convênios Dos Estados E Df E De Suas Entidades	0,00	0,00	1.926.325,09	20.000,00	600.000,00	200.000,00
Transferências De Convênios Dos Estados Para O Sistema Único De Saúde Sus	0,00	0,00	1.926.325,09	20.000,00	400.000,00	200.000,00
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	522.671,38	466.618,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	260.671,38	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Da Receita	**-15.952.059,28**	**-19.422.992,50**	**-11.071.677,40**	**-10.950.161,87**	**-11.502.437,20**	**-11.679.443,60**
Fundeb	-15.952.059,28	-19.422.992,50	-11.071.677,40	-10.950.161,87	-11.502.437,20	-11.679.443,60
Fundeb - Receitas Correntes	-15.952.059,28	-19.422.992,50	-11.071.677,40	-10.950.161,87	-11.502.437,20	-11.679.443,60
Fundeb - Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	-913.868,76	0,00	-509.477,40	-528.161,87	-547.645,00	-562.443,60
Fundeb - Impostos	-456.934,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb - Transferências Correntes	-15.038.190,52	-19.422.992,50	-10.562.200,00	-10.422.000,00	-10.954.792,20	-11.117.000,00
Fundeb - Transferências Da União E De Suas Entidades	-1.684.021,75	-2.267.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb - Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	-5.835.073,51	-7.444.344,25	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	**53.449.552,97**	**58.344.794,93**	**82.679.838,72**	**72.452.847,49**	**74.850.648,80**	**77.989.074,40**

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I.a - Receitas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

10000000 - Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	63.928.565,84		
2021	76.073.041,42	19,00	
2022	78.993.381,03	3,84	
2023	80.883.009,36	2,39	
2024	83.073.086,00	2,71	
2025	86.138.518,00	3,69	

11000000 - Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	6.411.427,83		
2021	6.614.369,72	3,17	
2022	6.739.187,00	1,89	
2023	7.141.009,36	5,96	
2024	7.424.725,00	3,97	
2025	7.642.018,00	2,93	

12000000 - Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	882.583,24		
2021	1.002.964,32	13,64	
2022	1.010.000,00	0,70	
2023	1.045.000,00	3,47	
2024	1.102.000,00	5,45	
2025	1.183.200,00	7,37	

13000000 - Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	77.341,14		
2021	999.298,91	1.192,07	
2022	513.000,00	-48,66	
2023	338.000,00	-34,11	
2024	288.400,00	-14,67	
2025	260.000,00	-9,85	

16000000 - Receita De Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	4.500,00		
2021	9.727,00	116,16	
2022	21.400,00	120,01	
2023	30.000,00	40,19	
2024	40.000,00	33,33	
2025	49.300,00	23,25	

17000000 - Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	56.494.703,53		
2021	66.956.896,15	18,52	
2022	70.679.794,03	5,56	
2023	72.169.000,00	2,11	
2024	74.187.961,00	2,80	
2025	76.924.000,00	3,69	

19000000 - Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	58.010,10		
2021	489.785,32	744,31	
2022	30.000,00	-93,87	
2023	160.000,00	433,33	
2024	30.000,00	-81,25	
2025	80.000,00	166,67	

20000000 - Receitas De Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	5.473.046,41		
2021	1.694.746,01	-69,03	
2022	14.758.135,09	770,82	
2023	2.520.000,00	-82,92	
2024	3.280.000,00	30,16	
2025	3.530.000,00	7,62	

21000000 - Operações De Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	2.911.684,36		
2021	207.486,64	-92,87	
2022	3.000.000,00	1.345,88	
2023	0,00	-100,00	
2024	1.000.000,00	0,00	
2025	0,00	-100,00	

23000000 - Alienação De Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	383.817,60		
2021	0,00	-100,00	
2022	0,00	0,00	
2023	200.000,00	0,00	
2024	0,00	-100,00	
2025	150.000,00	0,00	

24000000 - Transferências De Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	2.177.544,45		
2021	1.487.259,37	-31,70	
2022	11.758.135,09	690,59	
2023	2.320.000,00	-80,27	
2024	2.280.000,00	-1,72	
2025	3.380.000,00	48,25	

90000000 - Deducoes Da Receita

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	-15.952.059,28		
2021	-19.422.992,50	21,76	
2022	-11.071.677,40	-43,00	
2023	-10.950.161,87	-1,10	
2024	-11.502.437,20	5,04	
2025	-11.679.443,60	1,54	

95000000 - Fundeb

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	-15.952.059,28		
2021	-19.422.992,50	21,76	
2022	-11.071.677,40	-43,00	
2023	-10.950.161,87	-1,10	
2024	-11.502.437,20	5,04	
2025	-11.679.443,60	1,54	

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo II - Despesas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
30000000 - Despesas Correntes	**42.332.796,98**	**51.649.697,01**	**60.789.405,76**	**63.470.763,30**	**67.225.000,00**	**69.300.300,00**
31000000 - Pessoal E Encargos Sociais	26.872.357,62	27.941.891,76	29.419.746,36	31.890.733,30	33.484.500,00	34.120.300,00
32000000 - Juros E Encargos Da Dívida	316.157,28	349.186,04	470.000,00	380.000,00	340.000,00	300.000,00
33000000 - Outras Despesas Correntes	15.144.282,08	23.358.619,21	30.899.659,40	31.200.030,00	33.400.500,00	34.880.000,00
40000000 - Despesas De Capital	**7.320.432,58**	**10.453.451,82**	**21.060.432,96**	**8.257.084,19**	**7.625.648,80**	**7.908.774,40**
44000000 - Investimentos	6.905.253,88	9.492.763,45	20.050.432,96	7.137.084,19	6.645.648,80	6.858.774,40
45000000 - Inversões Financeiras	0,00	0,00			0,00	0,00
46000000 - Amortização Da Dívida	415.178,70	960.688,37	1.010.000,00	1.120.000,00	980.000,00	1.050.000,00
99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	830.000,00	725.000,00		780.000,00
TOTAL:	**49.653.229,56**	**62.103.148,83**	**81.849.838,72**	**71.727.847,49**	**74.850.648,80**	**77.209.074,40**

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo II.a - Despesas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

310000 - 31000000 - Pessoal E Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	26.872.357,62		
2021	27.941.891,76	3,98	
2022	29.419.746,36	5,29	
2023	31.890.733,30	8,40	
2024	33.484.500,00	5,00	
2025	34.120.300,00	1,90	

320000 - 32000000 - Juros E Encargos Da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	316.157,28		
2021	349.186,04	10,45	
2022	470.000,00	34,60	
2023	380.000,00	-19,15	
2024	340.000,00	-10,53	
2025	300.000,00	-11,76	

330000 - 33000000 - Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	15.144.282,08		
2021	23.358.619,21	54,24	
2022	30.899.659,40	32,28	
2023	31.200.030,00	0,97	
2024	33.400.500,00	7,05	
2025	34.880.000,00	4,43	

440000 - 44000000 - Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	6.905.253,88		
2021	9.492.763,45	37,47	
2022	20.050.432,96	111,22	
2023	7.137.084,19	-64,40	
2024	6.645.648,80	-6,89	
2025	6.858.774,40	3,21	

450000 - 45000000 - Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	0,00		
2021	0,00	0,00	
2022		0,00	
2023			
2024	0,00		
2025	0,00	0,00	

460000 - 46000000 - Amortização Da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	415.178,70		
2021	960.688,37	131,39	
2022	1.010.000,00	5,13	
2023	1.120.000,00	10,89	
2024	980.000,00	-12,50	
2025	1.050.000,00	7,14	

990000 - 99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2020	0,00		
2021	0,00	0,00	
2022	830.000,00	0,00	
2023	725.000,00	-12,65	
2024			
2025	780.000,00		

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III - Resultado Primário

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	63.928.565,84	76.073.041,42	78.993.381,03	80.883.009,36	83.073.086,00	86.138.518,00
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	6.411.427,83	6.614.369,72	6.739.187,00	7.141.009,36	7.424.725,00	7.642.018,00
Impostos	6.071.703,91	6.269.515,80	6.389.987,00	6.781.009,36	7.050.725,00	7.252.918,00
Impostos Sobre O Patrimônio	2.284.672,12	2.593.530,38	4.450.687,00	4.673.009,36	4.817.225,00	4.936.718,00
Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	0,00	0,00	743.300,00	772.200,00	789.000,00	806.500,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	918.230,04	978.448,45	978.000,00	1.028.000,00	1.105.500,00	1.186.200,00
Impostos Sobre A Produção E Circulação De Mercadorias E Serviços	0,00	0,00	961.300,00	1.080.000,00	1.128.000,00	1.130.000,00
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	2.868.801,75	2.697.536,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	339.723,92	344.853,92	349.200,00	360.000,00	374.000,00	389.100,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	0,00	0,00	197.000,00	206.000,00	214.000,00	226.000,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	0,00	0,00	152.200,00	154.000,00	160.000,00	163.100,00
Taxas - Específicas De Estados, Df E Municípios	339.723,92	344.853,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	882.583,24	1.002.964,32	1.010.000,00	1.045.000,00	1.102.000,00	1.183.200,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	882.583,24	1.002.964,32	1.010.000,00	1.045.000,00	1.102.000,00	1.183.200,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	0,00	0,00	1.010.000,00	1.045.000,00	1.102.000,00	1.183.200,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	0,00	0,00	1.010.000,00	1.045.000,00	1.102.000,00	1.183.200,00
Receita Patrimonial	77.341,14	999.298,91	513.000,00	338.000,00	288.400,00	260.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	77.341,14	999.298,91	493.000,00	338.000,00	288.400,00	260.000,00
Juros E Correções Monetárias	77.341,14	999.298,91	493.000,00	338.000,00	288.400,00	260.000,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Serviços	4.500,00	9.727,00	21.400,00	30.000,00	40.000,00	49.300,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	0,00	9.727,00	13.400,00	21.000,00	27.000,00	32.300,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	0,00	0,00	13.400,00	21.000,00	27.000,00	32.300,00
Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	8.000,00	9.000,00	13.000,00	17.000,00
Outros Serviços	0,00	0,00	8.000,00	9.000,00	13.000,00	17.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Transferências Correntes	56.494.703,53	66.956.896,15	70.679.794,03	72.169.000,00	74.187.961,00	76.924.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	22.398.922,26	22.643.915,67	22.997.000,00	23.076.000,00	23.704.000,00	24.392.000,00
Transferências Decorrentes De Participação Na Receita Da União	0,00	0,00	12.800.000,00	12.600.000,00	13.000.000,00	13.250.000,00
Transferências Das Compensações Financeiras Pela Exploração De Recursos Naturais	0,00	0,00	6.762.000,00	6.886.000,00	6.998.000,00	7.293.000,00
Cota-parte Da Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Hídricos	0,00	0,00	6.762.000,00	6.700.000,00	6.830.000,00	7.120.000,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus	0,00	0,00	2.450.000,00	2.570.000,00	2.645.000,00	2.760.000,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus Repasses Fundo A Fundo - Bloco De Ma	0,00	0,00	2.450.000,00	2.570.000,00	2.645.000,00	2.760.000,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação Fnde	0,00	0,00	585.000,00	620.000,00	646.000,00	659.000,00
Transferências Do salário-educação	0,00	0,00	515.000,00	315.000,00	315.000,00	323.000,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social Fnas	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	115.000,00	130.000,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social Fnas	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	115.000,00	130.000,00
Transferências Da União - Específica E/m	22.398.922,26	22.643.915,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	174.502,30	84.783,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos Da União E De Suas Entidades	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	29.797.146,51	38.621.484,21	41.982.794,03	43.293.000,00	44.583.961,00	46.482.000,00
Participação Na Receita Dos Estados E Distrito Federal	0,00	0,00	40.926.000,00	41.928.000,00	43.593.961,00	45.157.000,00
Cota-parte Do Icms	0,00	0,00	40.926.000,00	39.900.000,00	41.528.961,00	43.000.000,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus	0,00	0,00	906.794,03	800.000,00	820.000,00	840.000,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus	0,00	0,00	906.794,03	800.000,00	820.000,00	840.000,00
Transferências De Convênios Dos Estados E Df E De Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	200.000,00	100.000,00	200.000,00
Transferências De Convênios Dos Estados E Df Para O Sistema Único De Saúde Sus	0,00	0,00	0,00	200.000,00	100.000,00	200.000,00
Transferências Dos Estados - Específica E/m	29.797.146,51	38.621.484,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Dos Estados E Distrito Federal	0,00	0,00	150.000,00	365.000,00	70.000,00	285.000,00
Transferências De Estados A Consórcios Públicos	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Instituições Privadas	153.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	4.145.044,76	5.691.496,27	5.700.000,00	5.800.000,00	5.900.000,00	6.050.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Transferências De Recursos Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valo	0,00	0,00	5.700.000,00	5.800.000,00	5.900.000,00	6.050.000,00
Transferências De Recursos Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Val	0,00	0,00	5.700.000,00	5.800.000,00	5.900.000,00	6.050.000,00
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	4.145.044,76	5.691.496,27	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	58.010,10	489.785,32	30.000,00	160.000,00	30.000,00	80.000,00
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	5.928,82	436.757,78	30.000,00	80.000,00	0,00	50.000,00
Indenizações	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	5.928,82	36.757,78	30.000,00	80.000,00	0,00	50.000,00
Demais Receitas Correntes	52.081,28	53.027,54	0,00	80.000,00	30.000,00	30.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	80.000,00	30.000,00	30.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-15.952.059,28	-19.422.992,50	-11.071.677,40	-10.950.161,87	-11.502.437,20	-11.679.443,60
Fundeb	-15.952.059,28	-19.422.992,50	-11.071.677,40	-10.950.161,87	-11.502.437,20	-11.679.443,60
Fundeb - Receitas Correntes	-15.952.059,28	-19.422.992,50	-11.071.677,40	-10.950.161,87	-11.502.437,20	-11.679.443,60
Fundeb - Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	-913.868,76	0,00	-509.477,40	-528.161,87	-547.645,00	-562.443,60
Fundeb - Impostos	-456.934,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb - Transferências Correntes	-15.038.190,52	-19.422.992,50	-10.562.200,00	-10.422.000,00	-10.954.792,20	-11.117.000,00
Fundeb - Transferências Da União E De Suas Entidades	-1.684.021,75	-2.267.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb - Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	-5.835.073,51	-7.444.344,25	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I + II + III)	47.899.165,42	55.650.750,01	67.428.703,63	69.594.847,49	71.282.248,80	74.199.074,40
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.473.046,41	1.694.746,01	14.758.135,09	2.520.000,00	3.280.000,00	3.530.000,00
Operações de Crédito (VI)	2.911.684,36	207.486,64	3.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	2.911.684,36	207.486,64	3.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Operações De Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	2.911.684,36	207.486,64	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	383.817,60	0,00	0,00	200.000,00	0,00	150.000,00
Alienação De Bens Móveis	383.817,60	0,00	0,00	200.000,00	0,00	150.000,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	383.817,60	0,00	0,00	200.000,00	0,00	150.000,00
Transferências De Capital	2.177.544,45	1.487.259,37	11.758.135,09	2.320.000,00	2.280.000,00	3.380.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	1.654.873,07	1.020.641,37	9.831.810,00	1.900.000,00	1.400.000,00	2.880.000,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus	0,00	0,00	0,00	600.000,00	300.000,00	780.000,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação Fnde	0,00	0,00	0,00	200.000,00	400.000,00	500.000,00
Transferências De Recursos Destinados A Programas De Educação	0,00	0,00	0,00	200.000,00	400.000,00	500.000,00
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	0,00	0,00	9.831.810,00	1.100.000,00	700.000,00	1.600.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Transferências De Convênios Da União Para O Sistema Único De Saúde Sus	0,00	0,00	9.831.810,00	300.000,00	200.000,00	300.000,00
Transferências Da União	1.654.873,07	1.020.641,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	892.661,63	693.641,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	522.671,38	466.618,00	1.926.325,09	420.000,00	880.000,00	500.000,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus dos Estados E Df	0,00	0,00	0,00	400.000,00	280.000,00	300.000,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus	0,00	0,00	0,00	400.000,00	280.000,00	300.000,00
Transferências De Convênios Dos Estados E Df E De Suas Entidades	0,00	0,00	1.926.325,09	20.000,00	600.000,00	200.000,00
Transferências De Convênios Dos Estados Para O Sistema Único De Saúde Sus	0,00	0,00	1.926.325,09	20.000,00	400.000,00	200.000,00
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	522.671,38	466.618,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	260.671,38	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	2.177.544,45	1.487.259,37	11.758.135,09	2.320.000,00	2.280.000,00	3.380.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX - X)	**50.076.709,87**	**57.138.009,38**	**79.186.838,72**	**71.914.847,49**	**73.562.248,80**	**77.579.074,40**
RECEITA TOTAL	**53.449.552,97**	**58.344.794,93**	**82.679.838,72**	**72.452.847,49**	**74.850.648,80**	**77.989.074,40**
DESPESAS CORRENTES (XII)	**42.332.796,98**	**51.649.697,01**	**60.789.405,76**	**63.470.763,30**	**67.225.000,00**	**69.300.300,00**
Pessoal E Encargos Sociais	26.872.357,62	27.941.891,76	29.419.746,36	31.890.733,30	33.484.500,00	34.120.300,00
Juros e encargos da dívida (XIII)	316.157,28	349.186,04	470.000,00	380.000,00	340.000,00	300.000,00
Outras Despesas Correntes	15.144.282,08	23.358.619,21	30.899.659,40	31.200.030,00	33.400.500,00	34.880.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	42.016.639,70	51.300.510,97	60.319.405,76	63.090.763,30	66.885.000,00	69.000.300,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	**7.320.432,58**	**10.453.451,82**	**21.060.432,96**	**8.257.084,19**	**7.625.648,80**	**7.908.774,40**
Investimentos	6.905.253,88	9.492.763,45	20.050.432,96	7.137.084,19	6.645.648,80	6.858.774,40
Amortização da dívida (XVI)	415.178,70	960.688,37	1.010.000,00	1.120.000,00	980.000,00	1.050.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVIII) = (XV - XVI - XVII)	6.905.253,88	9.492.763,45	20.050.432,96	7.137.084,19	6.645.648,80	6.858.774,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	0,00	0,00	830.000,00	725.000,00	0,00	780.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XX) = (XIV + XVIII + XIX)	**48.921.893,58**	**60.793.274,42**	**81.199.838,72**	**70.952.847,49**	**73.530.648,80**	**76.639.074,40**
DESPESA TOTAL	**49.653.229,56**	**62.103.148,83**	**82.679.838,72**	**72.452.847,49**	**74.850.648,80**	**77.989.074,40**
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	**1.154.816,29**	**-3.655.265,04**	**-2.013.000,00**	**962.000,00**	**31.600,00**	**940.000,00**

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo IV - Resultado Nominal

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.713.608,36	8.643.484,64	7.312.600,13	5.832.665,28	7.880.321,02	8.512.669,32
DEDUÇÕES (II)	17.971.781,54	7.287.869,91	-1.281.188,00	-1.863.304,32	-289.698,00	-859.187,67
Ativo Disponivel	19.167.735,04	28.105.358,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	17.226,82	27.100,69	19.312,00	17.355,68	22.302,00	20.812,33
(-) Restos a Pagar Processados	1.213.180,32	20.844.589,38	1.300.500,00	1.880.660,00	312.000,00	880.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-10.258.173,18	1.355.614,73	8.593.788,13	7.695.969,60	8.170.019,02	9.371.856,99
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-10.258.173,18	1.355.614,73	8.593.788,13	7.695.969,60	8.170.019,02	9.371.856,99
RESULTADO NOMINAL	-13.478.803,43	11.613.787,91	-7.238.173,40	-897.818,53	474.049,42	1.201.837,97

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.250.169,35	7.713.608,36	8.643.484,64	7.312.600,13	5.832.665,28	7.880.321,02	8.512.669,32
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.250.169,35	7.713.608,36	8.643.484,64	7.312.600,13	5.832.665,28	7.880.321,02	8.512.669,32
DEDUÇÕES (II)	12.029.539,10	17.971.781,54	26.047.869,91	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	13.124.796,19	19.167.735,04	28.105.358,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	23.547,65	17.226,82	27.100,69	19.312,00	17.355,68	22.302,00	20.812,33
(-) Restos a Pagar Processados	1.118.804,74	1.213.180,32	2.084.589,38	1.300.500,00	1.880.660,00	312.000,00	880.000,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	-1.281.188,00	-1.863.304,32	-289.698,00	-859.187,67
Dívida Consolidada Líquida	**-6.779.369,75**	**-10.258.173,18**	**-17.404.385,27**	**7.312.600,13**	**5.832.665,28**	**7.880.321,02**	**8.512.669,32**

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metas Fiscais

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	72.452.847,49	69.599.277,13	0,000	74.850.648,80	69.673.101,30	0,000	77.989.074,40	70.480.035,56	0,000
Receita Primária (I)	71.914.847,49	69.082.466,37	0,000	73.562.248,80	68.473.822,13	0,000	77.579.074,40	70.109.511,68	0,000
Despesa Total	72.452.847,49	69.599.277,13	0,000	74.850.648,80	69.673.101,30	0,000	77.989.074,40	70.480.035,56	0,000
Despesa Primária (II)	70.952.847,49	68.158.354,94	0,000	73.530.648,80	68.444.407,96	0,000	76.639.074,40	69.260.017,90	0,000
Resultado Primario (III) = (I-II)	962.000,00	924.111,43	0,000	31.600,00	29.414,17	0,000	940.000,00	849.493,78	0,000
Resultado Nominal	-897.818,53	-862.457,76	0,000	474.049,42	441.258,61	0,000	1.201.837,97	1.086.121,15	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.832.665,28	5.602.944,55	0,000	7.880.321,02	7.335.225,73	0,000	8.512.669,32	7.693.042,15	0,000
Dívida Consolidada Líquida	7.695.969,60	7.392.862,25	0,000	8.170.019,02	7.604.884,82	0,000	9.371.856,99	8.469.504,47	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Geradas Por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V))	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB Real (crescimento % anual)	1,00	2,00	2,00
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	9,25	7,50	7,00
Câmbio (R$/US$ - Final de ano)	5,04	5,00	5,02
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,10	3,20	3,00
Projeção do PIB do Estado (em milhares)	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0410	Valor Corrente / 1,0743	Valor Corrente / 1,1065

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	0,00	0,00	58.344.794,93	0,00	58.344.794,93	0,00
Receita Não-Financeira (I)	0,00	0,00	57.138.009,38	0,00	57.138.009,38	0,00
Despesa Total	0,00	0,00	62.103.148,83	0,00	62.103.148,83	0,00
Despesa Não-Financeira (II)	0,00	0,00	60.793.274,42	0,00	60.793.274,42	0,00
Resultado Primario (I - II)	0,00	0,00	-3.655.265,04	0,00	-3.655.265,04	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-7.146.212,09	0,00	-7.146.212,09	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	8.643.484,64	0,00	8.643.484,64	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-17.404.385,27	0,00	-17.404.385,27	0,00

PIB estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	0,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	53.449.552,97	58.344.794,93	9,16	82.679.838,72	41,71	72.452.847,49	-12,37	74.850.648,80	3,31	77.989.074,40	4,19
Receita Não-Financeira	50.076.709,87	57.138.009,38	14,10	79.186.838,72	38,59	71.914.847,49	-9,18	73.562.248,80	2,29	77.579.074,40	5,46
Despesa Total	49.653.229,56	62.103.148,83	25,07	82.679.838,72	33,13	72.452.847,49	-12,37	74.850.648,80	3,31	77.989.074,40	4,19
Despesa Não-Financeira	48.921.893,58	60.793.274,42	24,27	81.199.838,72	33,57	70.952.847,49	-12,62	73.530.648,80	3,63	76.639.074,40	4,23
Resultado Primario	1.154.816,29	-3.655.265,04	-416,52	-2.013.000,00	-44,93	962.000,00	-147,79	31.600,00	-96,72	940.000,00	2.874,68
Resultado Nominal	-3.478.803,43	-7.146.212,09	105,42	25.998.173,40	-463,80	-897.818,53	-103,45	474.049,42	-152,80	1.201.837,97	153,53
Dívida Pública Consolidada	7.713.608,36	8.643.484,64	12,06	7.312.600,13	-15,40	5.832.665,28	-20,24	7.880.321,02	35,11	8.512.669,32	8,02
Dívida Consolidada Líquida	-10.258.173,18	-17.404.385,27	69,66	8.593.788,13	-149,38	7.695.969,60	-10,45	8.170.019,02	6,16	9.371.856,99	14,71

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	63.465.999,20	62.948.199,25	-0,82	82.679.838,72	31,35	69.599.277,13	-15,82	69.673.879,55	0,11	70.482.670,04	1,16
Receita Não-Financeira	59.461.085,30	61.646.198,32	3,67	79.186.838,72	28,45	69.082.466,37	-12,76	68.474.586,99	-0,88	70.112.132,31	2,39
Despesa Total	58.958.244,78	67.003.087,27	13,64	82.679.838,72	23,40	69.599.277,13	-15,82	69.673.879,55	0,11	70.482.670,04	1,16
Despesa Não-Financeira	58.089.856,44	65.589.863,77	12,91	81.199.838,72	23,80	68.158.354,94	-16,06	68.445.172,48	0,42	69.262.606,78	1,19
Resultado Primario	1.371.228,86	-3.943.665,45	-387,60	-2.013.000,00	-48,96	924.111,43	-145,91	29.414,50	-96,82	849.525,53	2.788,12
Resultado Nominal	-4.130.731,19	-7.710.048,22	86,65	25.998.173,40	-437,20	-862.457,76	-103,32	441.263,54	-151,16	1.086.161,74	146,15
Dívida Pública Consolidada	9.159.138,57	9.325.455,58	1,82	7.312.600,13	-21,58	5.602.944,55	-23,38	7.335.307,66	30,92	7.693.329,71	4,88
Dívida Consolidada Líquida	-12.180.554,83	-18.777.591,27	54,16	8.593.788,13	-145,77	7.392.862,25	-13,97	7.604.969,77	2,87	8.469.821,05	11,37

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	7,89	4,10	3,20	3,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente * 1,1874	Valor Corrente * 1,0789	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0410	Valor Corrente / 1,0743	Valor Corrente / 1,1065

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2023

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	82.429.559,26	100,00	67.735.326,17	100,00	54.406.747,11	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	82.429.559,26	100,00	67.735.326,17	100,00	54.406.747,11	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA:

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

2023

Art. 4°, §2°, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	383.817,60	71.630,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	383.817,60	71.630,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	Tg = ((a - d) + III)	Th = ((b - e) + (II))	Ti = ((c - f) + (II))
	455.447,60	455.447,60	71.630,00

NOTA:

NOTA EXPLICATIVA:

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoa Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	2019	2020	20[illegible]
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ADMINISTRAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ADMINISTRAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

NOTA EXPLICATIVA

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

2023

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
1112500000 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	ASSISTENCIAL	60.000,00	60.000,00	75.000,00	
		TOTAL	60.000,00	60.000,00	75.000,00	

NOTA EXPLICATIVA

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

EVENTO	2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

NOTA EXPLICATIVA

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

01.01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

2001 - Manutenção do Poder Legislativo

Dar suporte orçamentário e financeiro para a execução das atividades legislativas.

2002 - Reforma e Ampliação das Instalações no Prédio da Câmara Municipal

Dar suporte orçamentário e financeiro para manutenção do prédio da Câmara Municipal.

Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2003 - Manutenção da Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito
Manutenção das atividades da Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito

2004 - Manutenção da Controladoria Interna
Manutenção das atividades do departamento de Controle Interno

2005 - Manutenção da Sub Prefeitura Municipal
Manutenção das Atividades administrativa Sub Prefeitura Municipal

Previsão de Criação de Cargos e/ou Admissão de Pessoal

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

02.02 - PROCURADORIA MUNICIPAL

0004 - APOIO JURIDICO

2006 - Manutenção da Procuradoria Municipal
Manutenção das Atividades da Procuradoria Juridca Municipal

Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2007 - Manutenção da Secretaria de Planejamento
Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

02.04 - SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRACAO

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2008 - Manutenção da Secretaria de Administração
Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

0003 - CONTROLE DE CONVÊNIO

2019 - Convênio Policia Civil
Manutenção do Convênio com a Policia Civil

2020 - Convênio Policia Militar
Manutenção do Convênio com a Policia Militar

2021 - Convênio Policia Ambiental e Rodoviaria
manutenção do Convênio com a Policia Ambiental e Rodoviaria

2022 - Convênio Corpo de Bombeiro
Manutenção do convênio com o Corpo Bombeiro

Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2009 - Manutrenção da Secretaria de Finanças
Manutrenção daa atividades da Secretaria de Finanças

0005 - DÍVIDAS PÚBLICA MUNICIPAL

0003 - Dívida Contratada e Encargos
Dívida Contratada e Encargos

0004 - PRECATÓRIOS

0024 - ENCARGOS

0002 - PASEP
PASEP

9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

0001 - RESERVA DE CONTIGENCIA
RESERVA DE CONTIGENCIA

Previsão de Criação de Cargos e/ou Admissão de Pessoal

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2010 - Manutenção da Secretaria de Educação
Manutenção das atividades administrativa da secretaria de educação

0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE A TODOS

2025 - Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE
Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE

2026 - Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ ESCOLA
Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ ESCOLA

2027 - Manutenção do Ensino Fundamental
Manutenção do ensino fundamental

2030 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental
Manutenção da Merenda Escolar no ensino Fundamental

2033 - Manutenção da Educação Especial
Manutenção da Educação Especial

0008 - ALIMENTAR PARA APRENDER - MERENDA ESCOLAR

2028 - Manutenção Merenda Escolar - Creche
Manutenção da Merenda Escolar no Ensino Infantil Creche

2029 - Manutenção Merenda Escolar - Pré escola
Manutenção da Merenda Escolar do ensino na Pré escola

2030 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental
Manutenção da Merenda Escolar no ensino Fundamental

0009 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR

2034 - Manutenção do Ensino Superior
Manutenção do Ensino Superior

0010 - TRANSPORTANDO O ALUNO COM SEGURANÇA - TRANSPORTE ESCOLAR

2032 - Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica
Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

02.07 - FUNDEB

0007 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE - FUNDEB

2025 - Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE
Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE

2026 - Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ ESCOLA
Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ ESCOLA

2027 - Manutenção do Ensino Fundamental
Manutenção do ensino fundamental

2032 - Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica
Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA

2011 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Manutenção das atividades administrativa da Secretaria Saúde

2065 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

0011 - SAÚDE PARA VOCÊ E SUA FAMILIA - ATENÇAO BASICA

2037 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

2039 - Manutenção da Saúde Familia

2040 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde

2041 - Manutenção da Saúde Bucal

2042 - Manutencção do NASF

0012 - SAÚDE PRONTO ATENDIMENTO - ATENÇAO ESPECIALIZADA

2038 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial

0013 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

2044 - Manutenção do Atendimento Farmaceutico

0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2045 - Manutenção da Vigilância Sanitária

2046 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica

0015 - TFD- TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO

2047 - Manutenção do Transporte de Saúde TFD

0026 - INVESTINDO PARA UM CARNEIRINHO MELHOR - INFRA ESTRUTURA

2059 - Reforma e Ampliação de Prédios Publicos Municipais
Reforma e Ampliação de Prédios Publicos Municipais

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2012 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
manutenção das atividades Administrativa da Secretaria de Assistencia Social

2062 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistencia Social

0016 - PROMOÇÃO HUMANA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2048 - Manutenção dos Serviços Assistenciais

2049 - Manutenção das Atividades do CRAS - PAIF

2051 - Manutenção da Melhor Idade

2066 - Subvenção Entidades Filantrópicas
Subvenção Entidades Filantrópicas

0018 - PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTES

2050 - Manutenção do Conselho Tutelar

Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2013 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Manutenção das atividades administrativa da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

0019 - CIDADE LIMPA - SERVIÇOS URBANOS

2052 - Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais
Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais

0026 - INVESTINDO PARA UM CARNEIRINHO MELHOR - INFRA ESTRUTURA

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL
CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

1008 - Construção de Galerias Pluviais

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

2059 - Reforma e Ampliação de Prédios Publicos Municipais
Reforma e Ampliação de Prédios Publicos Municipais

Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL
CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2014 - Manutenção da Secretaria de Estradas e Serviços Rurais
Manutenção das atividades administrativa da Secretaria de Estradas e Serviços Rurais

0020 - A SUA ESTRADA É A NOSSA ESTRADA

2053 - Manutenção das Estradas e Serviços Rurais Municipais
Manutenção das Estradas e Serviços Rurais Municipais

0026 - INVESTINDO PARA UM CARNEIRINHO MELHOR - INFRA ESTRUTURA

1007 - Construção de Pontes e Mata Burros
Construção de Pontes e Mata Burros

Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA COMÉRCIO E ESPORTE

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2015 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Industria, Comércio e Esporte
Manutenção das atividades administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Industria, Comércio e Esporte

0022 - Esporte e Lazer para Todos

2055 - Manutenção do Esporte e Lazer
Manutenção do Esporte e Lazer

0023 - DESENVOLVIMENTO, AGRONEGÓCIOS E SUSTENTABILIDADE

2054 - Manutenção das Atividades em Industria e Comércio
Manutenção das Atividades em Industria e Comércio

Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

02.13 - SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE AGROPECUARIA AGRICULTURA E APOIO AS ASSOCIACOES

0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA

2016 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuaria, Agricultura e Apoio as Associações
Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuaria, Agricultura e Apoio as Associações

0003 - CONTROLE DE CONVÊNIO

2023 - Convênio IMA
Manutenção do Convênio com o IMA

2024 - Convênio EMATER
Manutenção do convênio com a EMATER

0027 - POR DENTRO DA PORTEIRA

2056 - Manutenção dos Serviços Ambiental, Agrop. Agric. e as Associações Rurais
Manutenção dos Serviços Ambiental, Agrop. Agric. e as Associações Rurais

Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2017 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Cultura e Turismo

0021 - CULTURA E TURISMO EM NOSSO MUNICÍPIO

2057 - Manutenção das Atividades Culturais
Manutenção das Ações Cultural

2063 - Manutenção das Atividades Turisticas
Manutenção dasAtividades Turisticas

2064 - Manutenção do Patrimônio Cultural
Manutenção do Patrimônio Cultural

Previsão de Criação de Cargos e/ou Admissão de Pessoal

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS EXTRAORDINARIOS

0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA

2018 - Manutenção da Secretaria de Assuntos Extraordinario
Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Extraordinario

Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

001 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
001 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
001 DIRETOR

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício: 2023

ORGÃO:	01	PODER LEGISLATIVO
UNIDADE EXECUTORA:	01	PODER LEGISLATIVO
FUNÇÃO:	01	LEGISLATIVO
SUB-FUNÇÃO:	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA:	0001	LEGISLATIVO MUNICIPAL

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Dar suporte orçamentário e financeiro para a execução das atividades legislativas.

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 4.900.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 4.900.000,00

ORGÃO:	01	PODER LEGISLATIVO
UNIDADE EXECUTORA:	01	PODER LEGISLATIVO
FUNÇÃO:	01	LEGISLATIVO
SUB-FUNÇÃO:	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA:	0001	LEGISLATIVO MUNICIPAL

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2002 REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Dar suporte orçamentário e financeiro para manutenção do prédio da Câmara Municipal.

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 500.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 500.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Manutenção das atividades da Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 1.250.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 1.250.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	124	CONTROLE INTERNO
PROGRAMA:	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2004 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

Manutenção das atividades do departamento de Controle Inetrno

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 130.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 130.000,00

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2005 MANUTENÇÃO DA SUB PREFEITURA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades administrativa Sub Prefeitura Municipal

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 320.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 320.000,00

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA: 02 PROCURADORIA MUNICIPAL
FUNÇÃO: 02 JUDICIÁRIA
SUB-FUNÇÃO: 061 AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA: 0004 APOIO JURIDICO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2006 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Procuradoria Juridca Municipal

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 1.092.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 1.092.000,00

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA: 03 SECRETARIA MUNCIPAL DE PLANEJAMENTO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PROGRAMA: 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 136.240,00

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício:

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 136.240,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	04	SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 4.588.030,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 4.588.030,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	04	SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO:	06	SEGURANÇA PÚBLICA
SUB-FUNÇÃO:	181	POLICIAMENTO
PROGRAMA:	0003	CONTROLE DE CONVÊNIO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2020 CONVÊNIO POLICIA MILITAR

Manutenção do Convênio com a Policia Militar

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 130.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 130.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	04	SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO:	06	SEGURANÇA PÚBLICA
SUB-FUNÇÃO:	181	POLICIAMENTO
PROGRAMA:	0003	CONTROLE DE CONVÊNIO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2021 CONVÊNIO POLICIA AMBIENTAL E RODOVIARIA

manutenção do Convênio com a Policia Ambiental e Rodoviaria

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 38.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 38.000,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício: 2023

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	04	SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO:	06	SEGURANÇA PÚBLICA
SUB-FUNÇÃO:	181	POLICIAMENTO
PROGRAMA:	0003	CONTROLE DE CONVÊNIO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2022 CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIRO

Manutenção do convênio com o Corpo Bombeiro

META FISICA PARA O EXERCICIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 48.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 48.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	04	SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO:	06	SEGURANÇA PÚBLICA
SUB-FUNÇÃO:	182	DEFESA CIVIL
PROGRAMA:	0003	CONTROLE DE CONVÊNIO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2019 CONVÊNIO POLICIA CIVIL

Manutenção do Convênio com a Policia Civil

META FISICA PARA O EXERCICIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 213.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 213.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA:	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2009 MANUTRENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Manutrenção daa atividades da Secretaria de Finanças

META FISICA PARA O EXERCICIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 912.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 912.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FUNÇÃO:	28	ENCARGOS ESPECIAIS
SUB-FUNÇÃO:	843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
PROGRAMA:	0005	DIVIDAS PÚBLICA MUNICIPAL

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ESPECIAL: 0003 DÍVIDA CONTRATADA E ENCARGOS

Dívida Contratada e Encargos

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Não se aplica

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 1.420.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 1.420.000,00

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS
SUB-FUNÇÃO: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
PROGRAMA: 0005 DIVIDAS PÚBLICA MUNICIPAL

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ESPECIAL: 0004 PRECATÓRIOS

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Não se aplica

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 980.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 980.000,00

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS
SUB-FUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
PROGRAMA: 0024 ENCARGOS

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ESPECIAL: 0002 PASEP

PASEP

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Não se aplica

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 790.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 790.000,00

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
SUB-FUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ESPECIAL: 0001 RESERVA DE CONTIGENCIA

RESERVA DE CONTIGENCIA

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Não se aplica

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 790.000,00

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício:

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 790.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	06	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Manutenção das atividades administrativa da secretaria de educação

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 325.561,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 325.561,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	06	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA:	0008	ALIMENTAR PARA APRENDER - MERENDA ESCOLAR

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2028 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - CRECHE

Manutenção da Merenda Escolar no Ensino Infantil Creche

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 195.400,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 195.400,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	06	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA:	0008	ALIMENTAR PARA APRENDER - MERENDA ESCOLAR

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2029 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA

Manutenção da Merenda Escolar do ensino na Pré escola

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 226.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 226.000,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício: 2023

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	06	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA:	0008	ALIMENTAR PARA APRENDER - MERENDA ESCOLAR

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2030 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Manutenção da Merenda Escolar no ensino Fundamental

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 650.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 650.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	06	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0006	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE A TODOS

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Manutenção do ensino fundamental

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 2.746.165,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 2.746.165,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	06	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0006	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE A TODOS

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2030 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Manutenção da Merenda Escolar no ensino Fundamental

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 2.707.120,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 2.707.120,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	06	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0010	TRANSPORTANDO O ALUNO COM SEGURANÇA - TRANSPORTE ESCOLAR

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício: 2023

ATIVIDADE: 2032 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA

Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

META FISICA PARA O EXERCICIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 3.192.200,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 3.192.200,00

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA: 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 364 ENSINO SUPERIOR
PROGRAMA: 0009 APOIO AO ENSINO SUPERIOR

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2034 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Manutenção do Ensino Superior

META FISICA PARA O EXERCICIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 2.209.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 2.209.000,00

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA: 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0006 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE A TODOS

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2025 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE

META FISICA PARA O EXERCICIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 686.565,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 686.565,00

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA: 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0006 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE A TODOS

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2026 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ ESCOLA

META FISICA PARA O EXERCICIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 811.406,92

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício:

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 811.406,92

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	06	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROGRAMA:	0006	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE A TODOS

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2033 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Manutenção da Educação Especial

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 208.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 208.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	07	FUNDEB
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0007	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE - FUNDEB

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Manutenção do ensino fundamental

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 3.687.400,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 3.687.400,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	07	FUNDEB
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0007	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE - FUNDEB

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2032 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA

Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 1.248.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 1.248.000,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício: 2023

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	07	FUNDEB
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA:	0007	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE - FUNDEB

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2025 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE

META FISICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 220.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 220.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	07	FUNDEB
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA:	0007	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE - FUNDEB

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2026 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ ESCOLA

META FISICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 743.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 743.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Manutenção das atividades administrativa da Secretaria Saúde

META FISICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 485.160,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 485.160,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício: 2023

ATIVIDADE: 2065 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 20.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 20.000,00

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA: 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0026 INVESTINDO PARA UM CARNEIRINHO MELHOR - INFRA ESTRUTURA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2059 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Reforma e Ampliação de Prédios Publicos Municipais

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
500	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 1.800.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 1.800.000,00

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA: 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0011 SAÚDE PARA VOCÊ E SUA FAMILIA - ATENÇÃO BASICA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2037 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 1.798.160,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 1.798.160,00

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA: 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0011 SAÚDE PARA VOCÊ E SUA FAMILIA - ATENÇÃO BASICA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2039 MANUTENÇÃO DA SAÚDE FAMÍLIA

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 1.072.000,00

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício:

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 1.072.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0011	SAÚDE PARA VOCÊ E SUA FAMILIA - ATENÇÃO BASICA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2040 MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 506.800,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 506.800,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0011	SAÚDE PARA VOCÊ E SUA FAMILIA - ATENÇÃO BASICA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2041 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 518.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 518.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0011	SAÚDE PARA VOCÊ E SUA FAMILIA - ATENÇÃO BASICA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2042 MANUTENCÇÃO DO NASF

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 218.400,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 218.400,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício: 2023

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0012	SAÚDE PRONTO ATENDIMENTO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2038 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL

META FISICA PARA O EXERCICIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 5.921.936,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 5.921.936,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0015	TFD- TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2047 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE SAÚDE TFD

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 3.120.300,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 3.120.300,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA:	0013	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2044 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO FARMACEUTICO

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 1.350.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 1.350.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA:	0014	VIGILÂNCIA EM SAÚDE

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2045 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 392.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 392.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA:	0014	VIGILÂNCIA EM SAÚDE

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2046 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 559.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 559.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

manutenção das atividades Administrativa da Secretaria de Assistencia Social

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 514.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 514.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2062 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 15.000,00

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício:

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 15.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
PROGRAMA:	0016	PROMOÇÃO HUMANA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2051 MANUTENÇÃO DA MELHOR IDADE

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 178.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 178.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0016	PROMOÇÃO HUMANA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2048 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 1.680.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 1.680.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0016	PROMOÇÃO HUMANA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS - PAIF

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 474.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 474.000,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício: 2023

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0016	PROMOÇÃO HUMANA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2066 SUBVENÇÃO ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Subvenção Entidades Filantrópicas

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
0	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 205.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 205.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA:	0018	PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTES

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2050 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 256.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 256.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Manutenção das atividades administrativa da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 514.800,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 514.800,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO:	15	URBANISMO
SUB-FUNÇÃO:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA:	0026	INVESTINDO PARA UM CARNEIRINHO MELHOR - INFRA ESTRUTURA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2059 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Reforma e Ampliação de Prédios Publicos Municipais

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
500	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 557.848,57

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 557.848,57

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0019 CIDADE LIMPA - SERVIÇOS URBANOS

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2052 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS

Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 7.258.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 7.258.000,00

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
PROGRAMA: 0026 INVESTINDO PARA UM CARNEIRINHO MELHOR - INFRA ESTRUTURA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: 1008 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 10.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 10.000,00

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA.

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS

Manutenção das atividades administrativa da Secretaria de Estradas e Serviços Rurais

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 274.560,00

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício:

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 274.560,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS
FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA:	0020	A SUA ESTRADA É A NOSSA ESTRADA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2053 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS MUNICIPAIS

Manutenção das Estradas e Serviços Rurais Municipais

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 3.276.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 3.276.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS
FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA:	0026	INVESTINDO PARA UM CARNEIRINHO MELHOR - INFRA ESTRUTURA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: 1007 CONSTRUÇÃO DE PONTES E MATA BURROS

Construção de Pontes e Mata Burros

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 200.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 200.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA COMERCIO E ESPORTE
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA, COMÉRCIO E ESPORTE

Manutenção das atividades administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Industria, Comércio e Esporte

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 141.500,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 141.500,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício: 2023

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA COMERCIO E ESPORTE
FUNÇÃO:	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO:	691	PROMOÇÃO COMERCIAL
PROGRAMA:	0023	DESENVOLVIMENTO, AGRONEGÓCIOS E SUSTENTABILIDADE

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM INDUSTRIA E COMÉRCIO

Manutenção das Atividades em Industria e Comércio

META FISICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 162.880,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 162.880,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA COMERCIO E ESPORTE
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO:	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA:	0022	ESPORTE E LAZER PARA TODOS

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2055 MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER

Manutenção do Esporte e Lazer

META FISICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 632.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 632.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	13	SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE AGROPECUARIA AGRICULTURA E APOIO AS ASSOCIAÇÕES
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUARIA, AGRICULTURA E APOIO AS ASSOCIAÇÕES

Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuaria, Agricultura e Apoio as Associações

META FISICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 244.400,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 244.400,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	13	SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE AGROPECUARIA AGRICULTURA E APOIO AS ASSOCIAÇÕES
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO:	606	EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA:	0003	CONTROLE DE CONVÊNIO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2024 CONVÊNIO EMATER

Manutenção do convênio com a EMATER

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 243.500,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 243.500,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	13	SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE AGROPECUARIA AGRICULTURA E APOIO AS ASSOCIAÇÕES
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO:	608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA:	0003	CONTROLE DE CONVÊNIO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2023 CONVÊNIO IMA

Manutenção do Convênio com o IMA

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 160.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 160.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	13	SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE AGROPECUARIA AGRICULTURA E APOIO AS ASSOCIAÇÕES
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO:	606	EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA:	0027	POR DENTRO DA PORTEIRA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2056 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBIENTAL, AGROP. AGRIC. E AS ASSOCIAÇÕES RURAIS

Manutenção dos Serviços Ambiental, Agrop. Agric. e as Associações Rurais

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 145.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 145.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Cultura e Turismo

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 355.680,00

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício:

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 355.680,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO:	13	CULTURA
SUB-FUNÇÃO:	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA:	0021	CULTURA E TURISMO EM NOSSO MUNICÍPIO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Manutenção das Ações Cultural

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 450.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 450.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO:	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO:	695	TURISMO
PROGRAMA:	0021	CULTURA E TURISMO EM NOSSO MUNICÍPIO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISTICAS

Manutenção dasAtividades Turisticas

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 1.100.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 1.100.000,00

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO:	13	CULTURA
SUB-FUNÇÃO:	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA:	0021	CULTURA E TURISMO EM NOSSO MUNICÍPIO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2064 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Manutenção do Patrimônio Cultural

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 180.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 180.000,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício: 2023

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE EXECUTORA:	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: 2018 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS EXTRAORDINARIO

Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Extraordinario

META FISICA PARA O EXERCÍCIO:	**UNIDADE DE MEDIDA:**
100	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R$): 116.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: R$ 116.000,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Exercício: 2023

RESUMO

01 - PODER LEGISLATIVO

01	PODER LEGISLATIVO	5.400.000,00
	Total do Orgão:	**5.400.000,00**

02 - PODER EXECUTIVO

01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.700.000,00
02	PROCURADORIA MUNICIPAL	1.092.000,00
03	SECRETARIA MUNCIPAL DE PLANEJAMENTO	136.240,00
04	SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.017.030,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.892.000,00
06	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.957.417,92
07	FUNDEB	5.898.400,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.761.756,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.322.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	8.340.648,57
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS	3.750.560,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA COMERCIO E ESPORTE	936.380,00
13	SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE AGROPECUARIA AGRICULTURA E APOIO AS ASSOCIAÇÕES	792.900,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.085.680,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS	116.000,00
	Total do Orgão:	**69.799.012,49**

Total Geral:	**75.199.012,49**

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000101

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/05/10000101

Número / Ano	000101/2022
Data / Horário	10/05/2022 - 13:20:39
Assunto	Projeto de Lei nº 010/2022 dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	30
Emitido por	Adjane

Parecer Jurídico

Autoria: Executivo Municipal

EMENTA.- Parecer Jurídico nº 10/2022.
Projeto de Lei nº 10/2022 - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.

SÚMULA

1. Trata-se do Projeto de Lei da Câmara Municipal sob o nº 10/2022, de origem do Poder Executivo Municipal, o qual "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências".

2. O objeto do presente Projeto de Lei, cinge nas Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. A Justificativa para o presente Projeto de Lei decorre da exigência contida no art. 165 da Constituição Federal.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A iniciativa da matéria afeta ao referido Projeto de Lei sub examine, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que lhe compete privativamente, a iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, destinados a qualquer Poder ou órgão, com fulcro no art. 61, § 1º, inc. II, alínea b, da Constituição Federal vigente, por simetria:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador- Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
I - ...
II - disponham sobre:
a) ...

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

5. Da mesma forma, é o constante no art. 165, inc. II, e seu § 2º, da Constituição Federal:
Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - ...
II - as diretrizes orçamentárias;
III - ...
§ 1º ...

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

6. E finalmente, reza ainda, a Constituição Federal, no seu art. 174, que o Estado (in casu, o Município):

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

7. O represente projeto encontra-se arrimo legal, nos termos da Lei Complementar, Federal sob Nº 101 de 04.05.2000, onde registra o estabelecimento de metas fiscais, a previa avaliação dos potenciais riscos fiscais, mormente, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e os requisitos de expansão das despesas obrigatórias de forma continuada.

8. O presente projeto de Lei foi redigido em sete laudas – frente e verso, bem como, acompanhado de seus anexos; de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, montante da dívida pública, metas fiscais, evolução do patrimônio líquido, mais anexos de metais fiscais, estimativa e compensação de reúncia de receita, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e demais procedimentos técnicos administrativos, num contingente de trinta e quatro laudas digitadas frente e verso.

CONCLUSÃO

Dessarte, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI Nº10/2022, que **Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei**

Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.

De tal sorte, SMJ, é o Parecer pela Possibilidade Jurídica, da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

In fine, é justo discorrer, que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Carneirinho/MG, 16 de Maio de 2022.

PEDRO MANOEL DE QUEIROZ
ADV. OAB/MG Nº 127298

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2021

AO PROJETO DE LEI N° 10/2022 que **Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.023 e dá outras providências.**

Art. 1°. O inciso II do Art. 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2.023 conterá autorização ao Executivo para:

....

II – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa fixada, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;

.....

Câmara Municipal de Carneirinho, 20 de junho de 2022.

Anderson Domingos de Menezes Autor	**Joaquim Madalena Severino de Almeida** Autor
Zenon Pereira Assunção Autor	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 010/2022	Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.023 e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	**VOTAÇÃO** Maioria simples	**DATA DE RECEBIMENTO** 10/05/2022
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		**16/05/2022**
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
8ª Reunião Ordinária – 16/05/2022		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art. 100 RI.

Entregue à Comissão FO em 20/06/22 Visto do Pres: **Joaquim Madalena Severino de Almeida**	
Entregue ao Relator em 20/06/22 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão FO em 20/06/22 Visto do Pres: **Joaquim Madalena Severino de Almeida**	
Entregue ao Relator em 20/06/22 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**
Data	**Vereador**	Unanimidade
		_____A favor _____Contra
		Rejeitado por _____x_____
		Arquivado
		Com emenda sim( ) não ( )

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 010/2022

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.023 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido e pelo rejeição da Emenda Modificativa nº 01/2022.

Câmara Municipal de Carneirinho, 20 de junho de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Joaquim M. S. de Almeida**			
Vice-Pres.	**Pedro Emilio Martins Arruda**			
Relator	**Fábio Samartino**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 20 de junho de 2022.

APROVADO em única discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 20/06/22

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 010/2022

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.023 e dá outras providências

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 20 de junho de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Joaquim M. S. de Almeida**			
Vice-Pres.	**Pedro Emílio M. Arruda**			
Relator	**Fábio Samartino**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 20 de junho de 2022.

APROVADO em dois discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 20/06/22

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 024/2022

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.023 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Na elaboração dos Orçamentos do Município de Carneirinho para o exercício financeiro de 2023 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização do orçamento;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;
VII - dos gastos municipais;
VIII - dos fundos especiais municipais;
IX – das disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município correspondem para poderes executivo e legislativo, às relativas ao exercício financeiro de 2023 que estão detalhadas no PPA 2022-2025.

§ 1º - O orçamento será elaborado em consonância com o PPA 2022-2025 conforme Lei nº 1.673 de 28 de dezembro de 2021.

§ 2º - A elaboração do projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento fiscal compreendera a programação da Prefeitura e Câmara Municipal de Carneirinho.

Art. 4º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

I – mensagem;
II – projeto de lei orçamentária;
III – anexos correspondentes à lei.

Art. 5° - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;
II – rendas, aluguéis e dividendos;
III - receitas de alienação de bens;
IV - receitas industriais e de serviços;
V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;
VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmadas com entidades governamentais e privadas;
VIII - contribuições sociais e econômicas;
IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6° - A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7° - Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8° - O orçamento fiscal terá sua despesa discriminada por:

I - Órgão;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
VII - Categoria de despesas;
VIII - Grupo de Despesas;
IX - Modalidade de Aplicação;
X - Elemento de Despesa;
XI - Fonte de Recurso;

§ 1° - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividades e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2° - Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº. 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 9° - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPA 2022-2025 e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal de nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, da Lei Complementar Federal nº101, de 2000 e demais normas legais vigentes inerentes à matéria.

§ 1° - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos poderes Executivo e Legislativo, bem como seus fundos.

§ 2° - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

§ 3º - Acompanharão a proposta orçamentária, os quadros exigidos pela legislação em vigor.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública municipal se:

I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro.
II - as obras novas forem compatíveis com o PPA 2022-2025 e sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo Único. Entendem-se como obras iniciadas aquelas, cuja execução, até 30 de junho de 2022, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) de seu custo total estimado.

Art. 13 - É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 14 - Os projetos de Leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal.

Art. 15 - A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 conterá autorização ao Executivo para:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;
II – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;
III – utilizar o valor consignado na rubrica "Reserva de Contingência" para abertura de créditos adicionais, desde que sejam atendidos de forma prioritária os passivos contingentes eventuais riscos fiscais, se houverem;
IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;

V – alterar recursos orçamentários de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;
VI – criar novas Fontes de Recursos.

Art. 16 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17 - O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e outros, nos termos da Lei Federal nº 13019/2014.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal que a regulamenta, por se tratar do marco regulatório das parcerias do Município com o terceiro setor.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, quando for o caso de identificar a entidade de forma específica a receber o recurso.

§ 4º - Poderá ser incluída dotação orçamentária no âmbito da respectiva parceria, quando for o caso de chamamento público nos termos da Lei 13.019/14, caso em que não será identificada a entidade beneficiada.

Art. 19 - A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recurso do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente liquida, a ser utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos e, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único - Dos recursos destinados à reserva de contingência, 100% (cem por cento) serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto, previsto nos Anexos de Riscos Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAIS

Art. 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22 - No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº.

101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 24 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 25 - A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2023:
I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;
II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;
III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
V - promover o provimento de cargos em comissão;
VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 26 - Para atender o disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de encargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei especifica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer titulo, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo Único - A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;
III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 29 - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;
II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.
III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC nº. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2º, III, da CF/88).

CAPITULO VIII
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 30 - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 31 - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;
II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
IV – os gastos com o pessoal, necessário à manutenção da máquina administrativa.

Art. 32 - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;
III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;
IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal;
VI – recursos destinados a firmar convênios, termos, ajustes, acordos e outros congêneres com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público;
VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Carneirinho, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º - A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e
III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO IX
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 33 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;
II – aplicações, onde serão discriminadas:
a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 35 - A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 36 - A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;
II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º - A atribuição de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos, obedecerão ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, bem como as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º - Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2023, não conterá auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos destinados a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 3º - A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento, termo de colaboração, acordo de colaboração e convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

Art. 37 - O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1° - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2° - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar n°. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 40 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 41 - A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 42 - A publicação da Lei Orçamentária de 2023, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 43 - Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 44 - Quando a rede municipal de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 45 - As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei n°. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 46 - O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2023 será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2022, sendo vedado a substituição do Projeto de Lei após o dia 15 de dezembro do corrente ano, o qual será devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 47 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 15 de agosto de 2022, de conformidade com a Emenda Constitucional de n°. 58/2009.

Art. 48 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;
III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;
IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;
V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso XXI, do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal e o§ 2°, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2020, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional n°. 58, de 23 de setembro de 2009;
VI - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9°, § 4°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 49 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8°, da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 - Os créditos adicionais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 53 - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das despesas até 1/12 (um doze avos) do total programado para o exercício.

Art. 54 – É parte integrantes desta Lei os Anexos de Metas Fiscais e os Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 20 de junho de 2022.

Érica de Souza Queiroz
Presidente